

# Visto de Trabalho

## Documentos necessários:

- Carta da entidade contratante** a solicitar o visto, dirigida à Missão Consular de Angola, com cópia ao Serviço de Migração e Estrangeiros, devendo conter os seguintes dados do beneficiário:
    - a) Nome completo, Nacionalidade, Filiação, Data de nascimento, Número e validade do Passaporte, Profissão e função a exercer. (original e fotocópia);
  - 2 Formulários e ficha** devidamente preenchidos, com **letra de imprensa** ou **dactilografados** com tinta preta, sem erros nem rasuras e assinados pelo beneficiário;
  - Passaporte** com validade superior a **9 meses** e com **2 páginas seguidas** livres para aposição do visto;
  - Fotocópia das páginas principais do passaporte** e das páginas que contenham informações referentes ao movimento migratório
  - Três (3) fotografias** tipo passe, coloridas, actuais, originais, em fundo branco e sem óculos escuros (Salvo por recomendação médica comprovada). As fotografias devem ser coladas ao formulário;
  - Registo criminal** visado neste Consulado (original e uma fotocópia do registo criminal já visado);
  - Atestado Médico**, passado pelo respectivo Centro de Saúde, no qual ateste que não sofre de nenhuma doença infecto-contagiosa, visado neste Consulado (original e fotocópia do atestado já visado);
  - Declaração** de compromisso de obediência às leis vigentes na República de Angola (com assinatura reconhecida no notário e visada pelo Consulado Geral);
  - Contrato de trabalho** ou **contrato-promessa de trabalho** efectuado pela empresa contratante em Angola (original e fotocópia);
  - PARECER**, favorável do Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social para os casos de instituições ou empresas públicas ou do órgão de tutela da actividade para os casos de instituições ou empresas privadas;
  - Certificado de habilitações literárias** ou **profissionais**, visado neste consulado (original e fotocópia do certificado já visado);
  - Curriculum Vitae** (original e fotocópia);
  - Duas fotocópias**, do alvará da empresa (privada) contratante em Angola;
  - Duas fotocópias** do Diário da República contendo a publicação da constituição da empresa (privada) contratante;
  - Duas fotocópias** do D.A.R – Documento de Arrecadação de Receitas (actualizado), no caso de instituições ou empresas privadas;
- OBS: Máximo de 60 dias úteis, o visto deve ser utilizado 60 dias após a sua concessão e é válido para 12 meses de estadia em Angola prorrogável por duas vezes.
- Este visto é concedido para o seu titular exercer temporariamente uma actividade profissional remunerada.**

Nota Breve: Esta folha informativa deve ser anexada ao processo.

## Horário:

- Dias de recepção de processos: Terças e Quintas mediante apresentação de uma **senha F**;
- Emissão de senhas das 8H30 às 11H00;
- Atendimento das 9H00 às 13H00;
- A entrega de documentos é efectuada todos os dias úteis mediante apresentação da **senha G**;

NOTA 1: PARA INFORMAÇÃO ADICIONAL **SENHA A**

NOTA 2: O NÃO CUMPRIMENTO DE ALGUM DOS PONTOS IMPLICA A RECUSA DO PROCESSO.

NOTA 3: SEMPRE QUE SEJA NECESSÁRIO, O CONSULADO RESERVA-SE AO DIREITO DE PEDIR A APRESENTAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS, BEM COMO UMA CONVOCATÓRIA PARA ENTREVISTA.

NOTA 4: OS FORMULÁRIOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA IMPRESSÃO.



REPÚBLICA DE ANGOLA  
CONSULADO GERAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA  
EM \_\_\_\_\_

FOTOGRAFIA

## PEDIDO DE VISTO

TRABALHO  PRIVILEGIADO  PARA FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA   
ESTUDO  PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA  TRATAMENTO MÉDICO

Nome \_\_\_\_\_

Estado Civil  Sexo

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Local de Nascimento: \_\_\_\_\_

País de Nascimento: \_\_\_\_\_ Nacionalidade de Origem: \_\_\_\_\_

Nacionalidade Actual: \_\_\_\_\_ Passaporte nº: \_\_\_\_\_

Emitido em: \_\_\_\_\_ aos: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Válido até: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Cargo que Ocupa: \_\_\_\_\_

Local de Trabalho: \_\_\_\_\_

Morada/Estado: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_

Telefax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Nº de Telefone: \_\_\_\_\_

Nome do Pai: \_\_\_\_\_ Nacionalidade do Pai: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_ Nacionalidade da Mãe: \_\_\_\_\_

Local de Hospedagem em Angola: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Rua: \_\_\_\_\_ Casa nº.: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa ou Organismo que se responsabilizará pela sua estadia: \_\_\_\_\_

Província: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ Casa nº.: \_\_\_\_\_

Data da última entrada em Angola: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Posto de fronteira utilizado: \_\_\_\_\_

### Menores averbados no passaporte e que beneficiarão do visto

1- Nome: \_\_\_\_\_ Nascido aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

2- Nome: \_\_\_\_\_ Nascido aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

3- Nome: \_\_\_\_\_ Nascido aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa ou do Organismo Solicitante do visto: \_\_\_\_\_

### A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE TRABALHO

Nome do Organismo contratante \_\_\_\_\_

Endereço completo em Angola \_\_\_\_\_

Função a exercer \_\_\_\_\_

Data do início do contrato \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data do fim do contrato \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome da Empresa ou Serviço \_\_\_\_\_

Endereço completo em Angola \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE TRATAMENTO MÉDICO**

Nome da Unidade Hospitalar \_\_\_\_\_

Pública  Privada

Data de início de tratamento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data provável do termino do tratamento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Requerente \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- Já realizou viagens para Angola: Sim  Não
- Já obteve Cartão de Residência: Sim  Não
- Já obteve visto de trabalho: Sim  Não
- Já lhe foi recusada a entrada em Angola: Sim  Não
- Já foi expulso de Angola: Sim  Não

**A PREENCHER PELA MISSÃO CONSULAR:**

Parecer do Responsável da Missão Consular \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O RESPONSÁVEL

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Legível

**A PREENCHER PELO S.M.E.:**

Parecer do Registo de Cadastro / DDRA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O RESPONSÁVEL

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Legível

**A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO PARA FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Razões porque quer residir em Angola \_\_\_\_\_

Temporariamente  Definitivamente

Pretende residir com o seu agregado familiar? Sim  Não  ESPOSA  ESPOSO  FILHOS  OUTROS

Meios de subsistência \_\_\_\_\_

Endereço em Angola \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA**

Pertende permanecer em Angola com fundamento no seguinte:

Razões humanitárias  Cumprimento de missão a favor de uma instituição religiosa

Realização de trabalhos de investigação científica  Acompanhamento familiar

Ser familiar de titular de autorização de residência válida  Ser cônjuge de cidadão nacional

Meios de subsistência \_\_\_\_\_

Endereço em Angola \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE PRIVILEGIADO**

Nome da Empresa Investidora \_\_\_\_\_

Condição do cidadão estrangeiro: Investidor  Representante  Procurador

Endereço completo em Angola \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE ESTUDO**

Motivos da entrada em Angola:

Frequentar programa de estudos em Escolas: Privadas

Públicas

Formação profissional para obtenção de grau académico ou profissional

Data do início \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data do termino \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Realizar Estágios em: Empresas ou Serviços Públicos

Empresas ou Serviços Privados

Assinatura do Requerente \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

- O visto de trabalho deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à data da sua concessão e permite ao seu titular múltiplas entradas e permanência até ao termo do contrato de trabalho, devendo a instituição empregadora comunicar á autoridade competente qualquer alteração na duração do contrato para efeitos do que estabelece a lei.
- O visto de trabalho apenas permite ao seu titular, exercer a actividade profissional que justificou a sua concessão e habilita-o a dedicar-se exclusivamente ao serviço da entidade empregadora que o requereu.
- O visto de trabalho não permite ao seu titular a fixação de residência em território nacional.

(Nº 2, 3 e 5, artigo 51º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto de tratamento médico deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à data da sua concessão e permite ao seu titular múltiplas entradas e uma permanência de cento e oitenta dias.
- Em caso devidamente fundamentado, o visto de tratamento médico pode ser prorrogado até a conclusão do tratamento.
- O visto de tratamento médico não permite ao seu titular o exercício de qualquer actividade laboral nem a fixação de residência.

(Nº 2, 3 e 4, artigo 48º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto de fixação de residência deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à sua concessão e habilita o seu titular a permanecer em território nacional por um período de cento e vinte dias, prorrogável por iguais períodos, até a decisão final do pedido de autorização de residência.
- O visto de fixação de residência habilita o seu titular ao exercício de actividade profissional remunerada.

(Nº 2, 3 e 5, artigo 54º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto de permanência temporária deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à sua concessão e habilita o seu titular a múltiplas entradas e permanência até trezentos e sessenta e cinco dias, prorrogável sucessivamente até ao termo da razão que originou a sua concessão.
- O visto de permanência temporária não habilita o seu titular a fixar residência em território nacional.

(Nº 2, 3 e 4, artigo 53º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto privilegiado deve ser utilizado no prazo de sessenta dias subsquentes à sua concessão e habilita o seu titular a múltiplas entradas e permanência até dois anos, prorrogável por iguais períodos de tempo.
- No caso de o pedido ser formulado em território nacional, o visto é concedido localmente mediante declaração emitida pela entidade competente encarregue da aprovação do investimento.
- O estrangeiro a quem for atribuído o visto privilegiado, pode quando assim o requeira, solicitar a autorização de residência.
- Aos possuidores de visto privilegiado dos tipos A e B pode ser atribuído o titulo de residência nos termos do artigo 83º da Lei 2/07 de 31 de Agosto, sendo atribuído ao possuidor de visto privilegiado de tipo C, o titulo de residência corresponde ao artigo 82º da mesma Lei.

(Nº 2, 3, 4 e 5, artigo 49º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto de estudo deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à data da sua concessão e permite ao seu titular uma permanência de um ano, prorrogável por igual período, até ao termo dos estudos e dá direito a múltiplas entradas.
- O visto de estudo não permite ao seu titular a fixação de residência em território nacional, nem o exercício de actividade remunerada, excepto para estágio relacionado com a formação.

(Nº 2 e 3, artigo 47º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)